

3a.

P. 6326/32

53

Vistos e relatados os autos do processo em que Marciano Campos solicita providencias ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio no sentido de ser reintegrado na Companhia Cantareira e Viação Fluminense, contra a qual reclama:

Considerando que, ouvido sobre o objecto da queixa em apreço, informou a empresa reclamada ter demittido o reclamante por falta de emopção no desempenho do cargo, depois de o haver suspenso varias vezes;

Considerando que, officiado a respeito da contagem de seu tempo de serviço, remetteu o supplicante o certificado de fls. 14, no qual verifica-se ter e como pouco mais de 7 annos de serviço;

Considerando que não contendo o requerente 10 annos de serviço effectivo, não tem elle, portanto, direito a garantia prevista no art. 53 do Dec. nº 20.433, de 19 de outubro de 1931;

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente processo, officiando-se nesse sentido ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932.

Mario de A. Ramos.

Presidente

P. B. Serqueira Lima

Relator

Fui presente - J. Leonel de Almeida Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario official de 7 de Novembro de 1932.